

DIAGNÓSTICO EM PROL DO DIREITO ANIMAL NO VALE DO JARI: instrumento para o gestor público municipal e a sociedade civil organizada¹

ACTION RESEARCH FOR ANIMAL RIGHTS IN THE JARI VALLEY: alternatives for public managers and civil society

Josiene do Socorro Ramos Queiroz²
Neidiane Vieira da Silva³
Núbia Deborah Araujo Caramello⁴

RESUMO: O presente estudo trata-se de uma pesquisa desenvolvida em uma iniciativa de extensão voltada à educação ambiental e saúde animal, um dos pilares formativos da graduação em Gestão Ambiental, desenvolvido no Instituto Federal do Amapá. Tendo como foco “Mapear e proporcionar alternativas de diálogos cooperativos entre sociedade civil organizada e poder público dos municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Monte Dourado, juntamente com o Instituto Federal do Amapá em prol do direito de animais domésticos (cães e gatos) em vulnerabilidade socioambiental”. Metodologicamente é uma pesquisa-ação, que tem nesse estudo o intuito de realizar a primeira etapa, que é um diagnóstico voltado a compreender o problema (causa e consequência) e buscar soluções coletivas por um direito legal. Será coletado por meio de questionário online (dirigido aos estudantes do ensino superior do IFAP) e analisado por estatística descritiva. Os resultados apontaram que nos três territórios analisados há estudantes no Instituto, para grande parte dos entrevistados caso os animais sejam castrados pelo poder público necessitam ajuda para a medicação pós-operatório, contudo se responsabilizam pelo custo e cuidado com a reabilitação, acreditam que o abandono dos animais nas ruas está atrelado a questão econômica, considerando que houve aumento no fechamento da industrial Jari Celulose, desencadeando um processo migratório sem os pets da residência integrar a jornada. Observou-se que há iniciativa de proteção dos animais, como a criação de abrigo em 2022, pelo poder público, porém não há uma política que garanta a edificação da iniciativa.

Palavras-chave: educação; sensibilização; animal; Vale; Jari.

ABSTRACT: This study is a research project developed in an extension initiative focused on environmental education and animal health, one of the formative pillars of the degree in Environmental Management, developed at the Federal Institute of Amapá. It focuses on "Mapping and providing alternatives for cooperative dialogues between organized civil society and public authorities in the municipalities of Laranjal do Jari, Vitória do Jari and Monte Dourado, together with the Federal Institute of Amapá, in support of the rights of domestic animals (dogs and cats) in socio-environmental vulnerability". Methodologically, this is an action-research study, which aims to carry out the first stage, which is a diagnosis aimed at understanding the problem (cause and consequence) and seeking collective solutions for a legal right. It will be collected using an online questionnaire (addressed to IFAP higher education

¹Artigo apresentado ao Instituto Federal do Amapá como requisito para a obtenção do título de Tecnóloga em Gestão Ambiental.

²Acadêmico do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental. Email: josi.rqueiroz@gmail.com.

³Acadêmico do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental. Email: neidianevieirabarbosa@gmail.com.

⁴Orientadora, Doutora em Geografia. Docente do Instituto Federal do Amapá. Email: nubia.caramello@ifap.edu.br

students) and analyzed using descriptive statistics. The results showed that in the three territories analyzed there are students at the Institute, for most of the interviewees if the animals are castrated by the public authorities they need help with post-operative medication, however they are responsible for the cost and care of rehabilitation, they believe that the abandonment of animals on the streets is linked to the economic issue, considering that there was an increase in the closure of the Jari Celulose industrial plant, triggering a migration process without the pets of the residence integrating the journey. It was noted that there is an initiative to protect animals, such as the creation of a shelter in 2022 by the government, but there is no policy to ensure that the initiative is built.

Keywords: education; animal; awareness; Valley; Jari

Data de apresentação: 21/12/2023

1 INTRODUÇÃO

A interação entre sociedade e animais domésticos é tão antiga quanto a própria humanidade, que a partir de suas necessidades passou a criar em seus ambientes de vivências espécies que trariam benefícios a ela. A polêmica em torno do ato é quando esses animais sofrem por negligência ou violência em seus lares, se tornando pauta de movimentos por parte da sociedade civil organizada em busca da defesa dos direitos desses animais. Ao contrário do que possa parecer, essa luta não é recente, ela inicia em Londres em 1.824, organizada pela *Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals* e se desenvolveu inicialmente na Europa (OSTOS, 2017) e alcança atualmente o mundo todo.

Entre as problemáticas sociais em torno dos animais domésticos, está o abandono, segundo o jornalista e editor do blog Perito Animal, Aerton Guimarães (2021), há uma ausência de dados concretos sobre a estatística de abandono, contudo a partir do uso de indicadores de aumento de novos integrantes em abrigos pode se afirmar que vem crescendo o quantitativo de animais abandonados. O supracitado autor evidencia que a Organização Mundial da Saúde, apresentou a estimativa de 30 milhões de animais abandonados somente no Brasil, ainda que tanto a fonte inicialmente citada quanto os inúmeros blogues que replicam a mesma informação não citam a data em que a OMS se refere, todavia, ela por si só é alarmante, evidenciando a vulnerabilidade socioambiental desses animais.

Compreender as causas e consequências desse ato é fundamental para que políticas públicas possam se converter eficazes e proporcionar o direito animal em um ambiente sadio e com seus direitos resguardados, não sendo somente papel do setor público, mais também de toda sociedade que precisa ser sensibilizada, amparada e motivada a buscar alternativas para diminuir o número de animais abandonados e trazer uma nova oportunidade aos que atualmente vivem sem o mínimo de respeito.

Acreditando nessa possibilidade de corresponsabilidades de atores sociais governamentais e público surge a proposta da realização de um diagnóstico que possa subsidiar uma futura proposta de intervenção de construção alternativas para o gestor público e sociedade civil organizada”, coordenado a partir do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia — IFAP, Campus Laranjal do Jari — AP, que se propõem como possibilidade de pesquisa e extensão, ofertar espaço de diálogo e interação de atores na busca coletiva de solução para a questão animal no Vale do Jari, com foco inicial nesse projeto experimental será envolvido os estudantes do IFAP que residem nos municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari ambos na margem

esquerda do Rio Jari e o distrito de Monte Dourado localizado a margem direita do Rio Jari, em comum estes municípios tem o crescente abandono dos animais domésticos em vias públicas, onde a causa seja hipoteticamente a vulnerabilidade social de seus tutores iniciais.

Nesse contexto, o Rio Jari se torna um conector de diálogos e ações em prol do mapeamento, e intervenção de cães e gatos que se encontram em situação de vulnerabilidade nesses territórios.

A motivação do estudo desta pesquisa consiste na tentativa de estabelecer cooperações em busca de ações coletivas em prol do direito dos animais domésticos (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade nos municípios citados acima, bem como, sensibilizar e incentivar a comunidade a se envolver na causa para reduzir essa problemática com uma visão mais voltada para medidas ordenadas de curto, médio e longo prazo, envolvendo todas as partes interessadas em elaborar os processos para um impacto coletivo e colaborativo nos multiníveis.

Diante o exposto, o objetivo principal é mapear e proporcionar alternativas de diálogos cooperativos entre sociedade civil organizada e poder público dos municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Monte Dourado, juntamente com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá em prol do direito de animais domésticos (cães e gatos) em vulnerabilidade socioambiental a partir da realização de um diagnóstico.

2 ESTADO DA ARTE

2.1 A vulnerabilidade de animais domésticos

Animais em situações vulneráveis são os que estão sob os cuidados de famílias consideradas abaixo da faixa de pobreza, ou sobrevivem nas ruas, e recebem ou não cuidados de pessoas que não são seus tutores. Ao fazermos a relação da população de Animais em Condições de Vulnerabilidade — ACV com a atual população de cães e gatos no Brasil em 2018, podemos observar que esses animais são apenas 10,8% dessa população (INSTITUTO PET BRASIL, 2019). Desse total os Cães representam 69%, diferentemente dos felinos representando 31%.

Animais abandonados são aqueles que habitam por tempo indeterminado sem um protetor definitivo. Grande parte dos animais desabrigados permanece sob a tutoria de alguma Organização não Governamental (ONG), chamadas trivialmente de Proteção Animal, ou defensores que tomam para si as obrigações de zelar por estes animais e proporcionar a adoção voluntária.

Segundo os parâmetros de especificações estipulados pela Instituição Pet Brasil, a adoção máxima foi estimada seguindo as diretrizes e os critérios utilizados pelas propriedades dessas ONGs. Atualmente, o Brasil possui próximo de 172.083 animais abandonados que vivem sob a tutoria dessas ONGs e grupos de Protetores.

Dos ACV⁵ apenas 4% evoluíram precisamente para a situação de total abandono e acabam sendo acolhidos nas entidades de proteção animal, porém, crescem e morrem nesses espaços, sem a oportunidade de ter tido uma família.

As leis primárias que tratam sobre o acolhimento desses animais surgiram na Inglaterra, no decorrer do século XIX, isso de acordo com Ostos (2017). Inicialmente ocorreram limitações à caça, pois o objetivo de maneira nenhuma visava o amparo dos animalejos, mas buscava assegurar o direito de caça aos senhores influentes da época. Começaram então a criação de

⁵ Animais em Condições de Vulnerabilidade

postos nas entidades inglesas e nas sociedades congêneres, e se expandiu pela Europa e Estados Unidos (OSTOS, 2017).

Como pioneira no Brasil tem a União Internacional Protetora dos Animais (UIPA), que teve seu surgimento em São Paulo em 1895, existindo até os dias atuais. Constituída pelos integrantes da elite paulistana (políticos, juristas, professores, etc.), a associação contou com Ignácio Wallace da Gama Cochrane (1836–1912) foi um de seus fundadores. Além disso, cooperou com a criação do Instituto Pasteur em São Paulo no ano de 1903, referência ao combate à raiva. Logo após isto, foram surgindo diversas organizações ao redor do país, como a Sociedade Brasileira Protetora dos Animais (1907) que tem sua localização no Rio de Janeiro. Pode-se dizer que o estado de São Paulo tornou — se uma referência na defesa dos animais, mostrando grande ativismo, isso início do século XX.

A Sociedade União Infantil Protetora dos Animais (SUIPA — 1930), pode ser tomada como exemplo quando falamos sobre a promoção diferencial da causa animal recorrendo à educação infantil, explicitam a presença notável de professoras como sócias e colaboradoras de organizações (OSTOS, 2017). No meio das instituições, acontecem várias ações em prol de socorro aos animais indefesos, denúncia às autoridades como em casos de crueldade, recolhimento de objetos que pudessem causar ferimentos aos animais, etc.

Do mesmo modo que a SUIPA, a sociedade pode contar com a colaboração e ajuda de membros da alta sociedade paulista, assegurando, assim, de um espaço na mídia impressa, essencial para a disseminação de suas atividades. Vale ressaltar que a sociedade da época usufruía de uma elevada organização e infraestrutura, igualada com as ONGs atuais. A UIPA gozava de “hospital, necrópoles e asilos zoófilos”. Ademais, possuía linhas telefônicas com objetivo de atender denúncias e pedidos de ajuda, utilizando um número específico para o turno da noite.

Em casos críticos, encaminhavam socorristas em automóveis para socorrer animais de grande porte e as vítimas de acidentes. Voluntários e servidores forneciam a assistência necessária aos bichos, cujos donos não conseguiam arcar com o tratamento, também abrigavam animais abandonados.

Mesmo com a motivação geral partilhada entre os sócios dessas instituições e a imagem de união que disseminavam, surgiam divergências que chegaram a ocasionar desavenças e até denúncias explícitas em jornais da época. Em virtude das desavenças internas acerca da administração da UIPA, uma parte dos associados desvincularam da entidade e criaram a “Sociedade Paulista Protetora dos Animais” no ano de 1932, posicionando que não era intenção da UIPA cuidar dos assuntos que estavam descritos no seu estatuto, e desse modo foram obrigados a montar uma nova sociedade.

Com bases nessas informações, foi constatada grande influência e domínio sobre a sensibilização da causa animal no Brasil, em particular no estado de São Paulo, que foi testemunha da formação de um significativo número de entidades, todas formalmente constituídas conforme o regulamento divulgado no Diário Oficial do Estado, dispendo de bens e hierarquia de funções definidas. Conseguiram divulgação e propagação do combate em prol dos animais no Brasil, por meio de planos de intercomunicação entre as organizações, de modo que, algumas delas publicavam seus próprios jornais.

O programa Arca Brasil, tem como missão nesses 26 anos, conhecer e investigar a origem dessas problemáticas, apresentando e estabelecendo novas técnicas sistêmicas a disparidade que gerou sofrimento ao animal em grande proporção nas cidades do país. Tomando como exemplo o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, fundada pela ARCA no ano de 1996, este

que é o primeiro a unificar a administração pública, as clínicas veterinárias e os tutores dos animais, conquistando assim a aprovação da Organização Pan Americana e Saúde (OPAS). A partir daí esse programa piloto veio sendo transmitido pelo país, constituindo políticas públicas adequadas para a tentativa de controle animal e prevenção ao abandono. A qual, atualmente, alcança mais consistência, deixando de ser meros púlpitos eleitorais.

Conforme a Arca Brasil (CIAMPI, 2019), no período de 1990 cães e gatos vagantes eram associados a ameaças à saúde pública e encontravam-se submetidos a "políticas de captura e extermínio". Perante esta situação, a ARCA determinou que era tempo de oferecer ao país conhecimentos produzidos no setor da proteção e do bem-estar dos animais realizadas mundo afora.

A partir desse momento, foram constituídos três Congressos Internacionais de Bem-Estar Animal, acontecimento determinante para a mudança do vínculo homem-animal no Brasil. “As audiências pioneiras juntaram conferencistas admiráveis, autoridades internacionais de comportamento animal, conhecedores sobre a relação da crueldade para os animais no trajeto dos serial killers, analistas da psicologia dos acumuladores de animais, autoridades da saúde, entre outros” (ARCA BRASIL, 2019). E em um desses encontros, destinado a profissionais e discentes de veterinária, o palestrante Dr. W.M. Mackie, que veio de Los Angeles, apresentou-lhes a ‘técnica do gancho’, permitindo atualmente que clínicos de todo o país conseguissem esterilizar aproximadamente 30 animais por dia, de maneira ágil e segura, para prevenção da reprodução desenfreada e o abandono dos mesmos.

Segundo os Blogs Perito Animal (GUIMARÃES, 2021) e Grupo Fera (2020), vários fatores podem levar ao abandono dos animais, promovendo a vulnerabilidade dos mesmos, das quais se destacam conforme o quadro a seguir (Quadro 1) 8 (oito) fatores, sendo eles:

Quadro 1 - Ações comuns de abandono.

FATOR	CONCEITO
Desorganização da família	Os integrantes da família não dividem as tarefas, demonstrando que não querem um pet em seu convívio. Esta situação pode ser evitada através da união familiar no processo de adoção.
Adoção por impulso ou por mudança	Mudança de lar ou adoção no período das férias para se divertir e depois se cansar do animal, não sabendo o que fazer com o cachorro ou gato. Por mais terrível que possa parecer, acontece com certa frequência, em especial durante as férias, pois as pessoas acham que um animal de estimação pode ser um passatempo. Mas ao voltarem ao seu cotidiano notam que o animal fica abandonado em média de 16 horas sozinho em casa e muitas vezes, fica entediado e começa a quebrar as coisas até que seja expulso.
Dificuldades econômicas	Um considerável número de pessoas compra/adota animais sem nenhum planejamento. Por isso, quando percebe os gastos em ração, medicamentos, acessórios, entre outros, a pessoa percebe que não estava preparada para ampliar o orçamento.
Inadequação do estilo de vida	Comumente acontece a inadequação com o animal, quando a rotina da pessoa não se encaixa com um tempo reservado para o animal. É comum acontecer com jovens que vivem sozinhos. Geralmente percebem que não deixaram seus hábitos antigos, fazendo assim, com que seu cão passe mais de 12 horas sozinho em casa.
Início de relação conjugal que o parceiro despreza o pet.	Quando inicia um namoro ou vai se casar com um novo parceiro/parceira que não gosta de cachorros ou é alérgico a gatos. Devem estar atentos e seguros de que o animal já faz parte da família para tentar integrar todos na mesma casa. Não podemos simplesmente optar por abandonar o "conflito", sendo importante dialogar e encontrar a melhor solução.
Escassez de tempo para com o Pet	Não dispor de tempo para passear, educar e alimentar são algumas das causas.
Desabrigar o animal doente	Acontece de pessoas adotarem um animal e, ao adquirir alguma doença, o tuto simplesmente o abandona porque não quer oferecer os cuidados necessários.
Tutela Responsável	Tutelar um animal exige muito mais do que apenas alimente-lo. É preciso ter ciência de

	que o pet é uma responsabilidade para toda a vida. São necessários espaço, paciência, dedicação, amor e carinho. Por isso, antes da adoção, é importante confirmar que gozará de condições financeiras e psicológicas.
--	--

Fonte: Organizado pelos autores a partir do Blog Perito Animal e Grupo Fera.

Não se tem registro de qual desses fatores destaca-se na sociedade, mas sim que são os mais comuns. Como cada causa exige ações preventivas diferenciadas, é de extrema relevância que estudos que tragam o ranking dos fatores, que podem ser norteadores de diretrizes necessárias para combater a prática do abandono animal.

2.2 Direito animal: Diretrizes

Atualmente, houve um elevado debate acerca da demanda sobre regulamentações voltadas para o acolhimento dos animais no Brasil. Para Peres (2020), apesar de já existirem dispositivos na Lei que conduzem essa relação entre nos seres humanos e os animais, até o momento são tidos como objeto ou propriedade por seus donos. Pela Constituição Federal (1988), os animais são classificados como fundamentais para a presente, e as futuras gerações por fazerem parte do meio ambiente, que possuem teoricamente ampla proteção do Estado.

De acordo com Peres (2020), em virtude dessas atuais inovações, o estudo visa apresentar a proteção legal que é para dar aos animais em conformidade as normas da pátria, através dos artigos contidos na Constituição Federal, (1988), no Código Civil, no Código Penal e nas leis ambientais e, posteriormente, indicar uma regulamentação para o direito dos animais em consonância com as leis brasileiras e a sua expansão nos últimos anos segundo as leis atuais aprovadas e em debate no Congresso Nacional Brasileiro, a qual os animais estão inseridos na comunidade.

A Constituição Federal da República (1988), em seu Art. 225, dispõe que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, p. 68).

Gomes (2021) nos traz que com finalidade que o dispositivo seja cumprido, e conforme exposto no parágrafo 1º do inciso VII da Constituição Federal (1988), estabelece que é de responsabilidade do Poder Público a proteção do ecossistema, impedido, forma imposta por lei, toda e qualquer prática que coloque em risco suas funções ecológicas, e que incitem a extinção das espécies ou sujeitem os animais a qualquer tipo de crueldade. É de competência comum dos elementos do poder público, atuar de modo para preservação do ecossistema (BARBOSA; SOARES, 2020).

Para condenar penalmente sujeitos que realizam atos de agressão para com animais, encontram-se diferentes dispositivos penais postos na Lei de Crimes Ambientais visando castigar os atos praticados em combate os seres semoventes.

Legitimada em 12 de fevereiro de 1998, a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/1998, é considera a principal diretriz a regulamentar o crime penal por atos ilícitos cometidos contra os animais, à medida que esse regulamento rescindiu um excesso dos tipos previstos no Código Penal e nas diretrizes irreverentes que tutoravam o meio ambiente e as centralizou nessa lei (BARBOSA; SOARES, 2020, p. 5). As categorias penais que condenam os atos ilícitos contra os

animais encontram-se disciplinados no capítulo que fala a respeito dos crimes contra a fauna, o que para Peres (2020, p. 3) ressalta as práticas de maus tratos e abandonos dos animais tratados a partir de agora. Ainda que exposto, existem circunstâncias em que os animais acabam sendo abandonados e maltratados por seus tutores. No Brasil, os indicadores de violência animal ainda são grandes, portanto, precisam ser enfrentados.

As práticas de violência, brutalidade e negligência contra animais são definidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) através da Resolução n.º 1.236/2018, estabelecido no artigo 2º:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:[...] II — maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor, ou sofrimento desnecessário aos animais; III — crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessário nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais; IV — abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual; [...] (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA — CFMV, 2018, p. 2).

Consoante o artigo 5º da resolução citada, o desamparo dos animais é uma forma considerada maus tratos para com os animais, sendo assim, considerado procedimento invasivo e de agressão física que cause dor ao animal (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA — CFMV, 2018, p. 4 - 6).

Agressões e o desamparo dos animais são tipificados como transgressão no Artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais. Acontece que esse tipo penal padeceu de uma recente mudança legislativa por meio da aprovação da Lei n.º 14.064, aprovada pelo Presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, em 29 de setembro de 2020, que acrescentou uma punição diante de condutas como abuso, maus-tratos, ferimentos e mutilação de animais. Segundo a alteração, a pena imposta varia e pode atingir até cinco anos de reclusão, além de punições e impedimento da tutela de novos animais.

Para Torques (2020) a alteração se deu no Artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/98), que punia a conduta com pena que varia entre três meses a um ano de prisão, além de multa. Essa mesma lei demorou algum tempo até ser deferida devido às críticas de alguns advogados em relação à penalidade no âmbito da organização jurídica brasileira, em razão de que as atuais penalidades prognosticadas são maiores até do que as previstas para delitos similares praticados contra seres humanos. Peres (2020) ressalta, por exemplo, a lesão corporal branda entre indivíduos é punida com a prisão de três meses e pode chegar a um ano de prisão, diferente da lesão grave que pula de um a cinco anos, considerada uma punição minimamente abaixo da atribuída na prática contra os animais.

Peres (2020) nos traz a informação de que a Lei citada anteriormente foi comumente denominada de Lei Sansão, fazendo um tributo ao cachorro Sansão. Sansão é um cão Pitbull, que tornou — se vítima de maus tratos e teve as suas patas traseiras mutiladas por um vizinho do seu tutor. O vigente parágrafo do Artigo 32 direciona-se somente para cães e gatos, por serem considerados animais domésticos que integram a comunidade e, por serem considerados para algumas pessoas, como parte da família. O propósito dessa nova modalidade é que todos

reconheçam os direitos dos animais e condenar precisamente o agressor que pratica tais atos de crueldade.

No Estado do Paraná foi sancionada a Lei 21085/22, determinando que “os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com os custos do tratamento do animal agredido, bem como participem de medidas de conscientização” (PARANÁ, 2022). Ainda segundo Paraná (2022), o agressor deverá compensar a Administração Pública Estadual, as Associações e as Organizações de todos os custos pertinentes aos serviços de saúde veterinária prestada para o tratamento do animal e nas palestras de conscientização.

No Amapá, existe o Projeto de Lei Ordinária n.º 0175/2019-AL do Dep. Kaká Barbosa com parecer arquivado. Trata-se da semana de incentivo à adoção, aos cuidados e a proteção dos animais domesticáveis no Estado do Amapá, tendo como principal objetivo assegurar o bem-estar dos animais que se encontram abandonados em vias públicas, que não tem cuidadores ou que passem por maus tratos (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ, 2019). Para ALAP (2019), o projeto de lei tem como propósito fortalecer as ações promovidas através dos grupos de proteção aos animais, ONGs e outros em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos no Estado do Amapá.

De acordo com Assembleia Legislativa do Amapá (2015), a lei n.º 1853/2015 institui a Lei de Proteção aos Animais do Estado do Amapá, vedando a prática de maus-tratos contra animais. No que se refere o Art. 2º, “Para os efeitos desta Lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ, 2015).

A compreensão sobre os direitos dos animais vem acontecendo no decorrer dos tempos. Utilizando como modelo a identificação da índole sensível dos bichos adestrados, bem como cães e gatos, a fim de contemplá-los além de simples coisas, e sim como indivíduos providos de sensações, dignos de um amparo jurídico demasiadamente extensivo. Esta análise aconteceu em decorrência da sentença expressa pelo Superior Tribunal de Justiça, que julgou um processo de direito de família, tendo em mente que os animais são seres com capacidades emotivas, portanto, devem ser reconhecidos seus direitos.

2.3 O papel do Poder Público com programas de intervenção

Há cerca de duzentos anos que os movimentos sociais em busca da defesa dos animais despontaram em vários lugares do mundo (JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2013, p 2). Hoje em dia as lutas sociais pela aprovação de leis de proteção e bem-estar animal aumentaram e as responsabilidades com a proteção animal tornaram — se cada vez mais uma questão de responsabilidade pública.

Desde a fundação da SUIPA, surgiram várias outras entidades e associações de defesa dos animais, e junto delas surgiram também às mudanças, em especial na parte legislativa. As lutas em defesa dos animais cada dia, mas se relacionam com a política pública voltada a garantir os direitos ambientais que beneficiarão os animais, destinados para sua proteção, saúde, defesa e bem-estar. Mesmo que ainda seja um desafio social ultrapassar a barreira do especismo e assim trazer para a esfera da política pública seres que sofrem negligência em suas necessidades.

No Brasil, ainda que exista uma característica conservadora no que diz respeito às Políticas Públicas, muitas políticas já estão sendo implementadas em forma de instituições específicas, podemos usar como exemplo a cidade de Porto Alegre, que dispõe de uma

Coordenadoria Multidisciplinar de Políticas Públicas para Animais Domésticos (COMPPAD) e a Secretaria Especial dos Direitos Animais (Seda), e em forma de ação governamental de secretarias municipais ou estaduais de meio ambiente (JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2013, p. 3).

Assim como no município de Curitiba, onde existe o Projeto Rede de Defesa e Proteção Animal, tendo como um de seus vários objetivos, o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando criar consciência relacionada à responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de haver conservação e respeito à fauna urbana. Bem como, a elaboração e o desenvolvimento de projetos de investigação em parceria com as instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para buscar alternativas de controle populacional da fauna na cidade, entre outras (SILVA et al., 2009).

Existem inúmeros movimentos e instituições que lutam para reduzir o sofrimento dos animais e forçar o poder público para que seu papel no contexto da proteção e bem-estar animal seja cumprido. Dentre eles, podemos citar alguns programas do Ministério da Agricultura e Pecuária como:

- Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa — PNEFA;
- Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal — PNCEBT;
- Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros — PNCRH;
- Programa Nacional de Sanidade Avícola — PNSA;
- Programa Nacional de Sanidade Apícola — PNSAb;
- Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos — PNSE;
- Programa Nacional de Sanidade de Caprinos e Ovinos — PNSCO;
- Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos — PNSS. (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, [n.d]).

O Projeto de Lei n.º 2657/21 criou o Programa Nacional de Fomento à Causa Animal (Propet). O Propet reconhece a saúde animal como primordial para o bem-estar dos seres humanos e para a proteção ambiental. Um dos objetivos do projeto é a realizar a prevenção contra a proliferação de doenças e incentivar a que seja criado, desenvolvido e executado de maneira sustentável ações em favor da proteção da causa animal (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Ainda de acordo a Câmara dos Deputados (2022), a causa animal essa definida pela proposta como um grupo de ações desempenhadas por pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, que tenham intuito de cuidar, abrigar, castrar, alimentar e incorporar junto à saúde humana e também aos ambientes urbanos e rurais de animais domésticos e silvestres que não são vendidos, nas situações em que a legislação vigente autoriza.

No Estado do Pará, segue em trâmite o Projeto de Lei n.º 375/2021 do Deputado Miro Sanova, que cria o Código de Proteção aos Animais do Estado do Pará e dá outras providências. No cap. III, Seção I, Art. 11º, informa acerca do controle de zoonoses e controle da reprodução de cães e gatos, onde os municípios do Estado do Pará têm que manter programas permanentes de controle de zoonoses por meio da vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, por procedimentos cirúrgico, ambos acompanhados de ações educativas para a propriedade responsável (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ, 2021).

2. 4 Ação de ONGs no Brasil

Segundo a Doutora Ostos (2017) cães, felinos, cavalos, entre outros animais, são recorrentemente expostos nas redes sociais manuseadas pelos brasileiros. Ainda conforme relato de Ostos (2017) fotos e vídeos mostram animais tendo interação seus donos, ocasionando milhares de visualizações e curtidas pelos usuários. As Organizações Não Governamentais (ONGs) em defesa dos animais estão em todas as partes da web, realizando denúncias de casos de maus-tratos e proporcionando a adoção de animais que estão em situação de abandono.

As informações obtidas pelo IBGE (2015) expõem a importância dos animais de estimação na vida dos brasileiros:

Em 2013, 44,3% dos domicílios do país possuíam pelo menos um cachorro, o equivalente a 28,9 milhões de unidades domiciliares. [...] A população de cachorros em domicílios brasileiros foi estimada em 52,2 milhões, o que indicou uma média de 1,8 cachorro por domicílio, considerando-se o conjunto de domicílios com este animal. Em relação à presença de gatos, 17,7% dos domicílios possuíam pelo menos um, o equivalente a 11,5 milhões de unidades domiciliares. [...] A população de gatos em domicílios brasileiros foi estimada em 22,1 milhões, representando aproximadamente 1,9 gatos por domicílio com este animal. (IBGE, 2015).

Dentro deste cenário, podemos acentuar que as organizações não governamentais (ONGs) que surgiram preenchendo a necessidade de cuidados com animais que não recebem a devida assistência (SANTOS et al., 2017, p. 3). Uma pesquisa realizada pelo Instituto Pet Brasil investigou que existem cerca de 370 ONGs que atuam na causa animal. Essas ONGs encontram-se divididas por todas as regiões do Brasil e operam com abrigos, assistência veterinária e atuam para adoção (SANTOS et al., 2017, p. 3).

Por serem instituições sem fins lucrativos, as ONGs dependem de doações, sejam elas suprimentos ou capital para continuarem em atividade, e isso exige um controle eficiente de suas finanças. Para captar recursos diante de parcerias com o Estado, pessoas físicas ou jurídicas, essas entidades devem ser transparentes nas prestações de contas e tornam públicas as suas contabilidades para cumprirem a legislação vigente e propiciar maior credibilidade aos possíveis patrocinadores e doadores em potencial (SANTOS et al., 2017, p. 3).

Uma pequena parte do universo do terceiro setor é representada pelas ONGs, assim são chamadas por ser um conjunto de várias organizações constituídas por agentes privados, mas visa prestar serviço público em várias situações, através de seus voluntários. As ONGs não têm em vista lucro próprio, apenas o bem comum da sociedade em geral (SANTOS et al., 2021, p. 4). Ainda de acordo com Santos et al. (2021, p. 4) essas mesmas entidades de terceiro setor são de grande importância para o governo, pois suas políticas filantrópicas e prestação de serviço tapam os espaços vazios de uma administração que falha por não ser diligente com a demanda populacional e ambiental. Desse modo, essas organizações contribuem no interesse dos processos públicos, aumentando assim a agilidade na gerência administrativa e eliminando as necessidades dos que são menos favorecidos (SANTOS et al., 2021, p. 4).

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2019, as fundações privadas e associações sem fins lucrativos (FASFIL) correspondem a aproximadamente 236.950. Porém, apenas 1.689 destas representam o meio ambiente e proteção animal (SANTOS et al., 2021, p 4), valor correspondente a apenas 0,7% do total de ONGs no

Brasil. Percentual que é extremamente pequeno quando comparado com outras Organizações de áreas distintas. Exemplificando temos: Religiosas com número aproximado de 8.053, culturais e recreativas; 32.268, (IBGE). A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou informações que acreditavam haver aproximadamente 30 milhões de animais abandonados, isso apenas falando do Brasil.

No Amapá, existe o Projeto de Lei n.º 0024/2020 “Dezembro verde — Não ao abandono de animais no Estado do Amapá”, criado pelo Dep. Zezinho Tupinambá. O projeto visa criar campanhas de conscientização a população sobre o não abandono de animais, uma vez que tal conduta é caracterizada como crime, conforme previsão na Constituição Federal e Código Penal (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ, 2020).

Diante dos dados e informações apresentados, podemos observar a importância de um órgão privado que com atuação direta na conscientização e nos cuidados com os animais, no trabalho da promoção de campanhas de adoção, resgate e abrigo, cuidados, informações e assistência.

3 METODOLOGIA

A proposta visa realizar levantamento da realidade da saúde animal e sua possível vulnerabilidade, intervindo na solução identificada, dessa forma a pesquisa se caracteriza como Pesquisa-Ação (THIOLLENT, 1986), envolvendo aspectos quantitativos e qualitativos, ao considerar a frequência de respostas às questões propostas e a percepção dos entrevistados sobre as possíveis causas que levam ao panorama identificado.

A construção do arcabouço do estado da arte, será construído a partir da revisão bibliográfica e documental, e sua interpretação focal realizada no estudo de caso (GIL, 2008), especificando a correlação com a realidade local, das leis e experiências de outros autores. A ação a partir do cenário identificado, não será construída diretamente pelos pesquisadores e sim em um processo de diálogo entre autores e atores envolvidos e com poder de decisão sobre tal realidade (DIONNES, 2007).

Como se trata de pesquisa envolvendo a opinião de seres humanos, o projeto foi submetido ao Comitê de Ética e tem como registro o CAAE 70111723.3.0000.0211, submetido em 31 de maio de 2023.

3.1 Área de estudo e público-alvo

A pesquisa se desenvolverá a partir do município de Laranjal do Jari, onde está localizado o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá — IFAP, que integra 1.100 (mil e cem) estudantes matriculados do ensino médio profissionalizante a pós-graduação, moradores do Amapá, como o próprio município base do diálogo, Vitória do Jari, e do distrito Monte Dourado este último pertencente ao estado do Pará. Sendo as vozes e memórias espaciais desses estudantes o fio de diálogo da pesquisa.

A inclusão do público-alvo será: ser estudante do IFAP, ser maior de 18 anos, aceitar integrar a pesquisa após assinar o termo de Consentimento Livre Esclarecido, morar em um dos três territórios supracitados e estarem no dia que o link será disponibilizado para ser respondido.

3.2 Metodologia de coleta e análise de dados

Ela foi desenvolvida em um plano de ação didático metodológico:

- I. Contato com a gestão do IFAP, apresentando a proposta de pesquisa, e solicitando autorização para a realização da mesma, junto aos estudantes do ensino médio, graduação (maiores de 18 anos);
- II. Elaboração do questionário a ser aplicado ao público-alvo identificando: presença de animais domésticos em suas residências, quantidade, salário-base da família, quantas vezes o animal vai ao veterinário durante o ano, se participa das campanhas de vacinas, se o animal já ficou doente? Como procederam? Que tipo de doença era? Onde o animal dorme? Se ele fica preso ou solto no quintal? Se o quintal está aberto ou fechado? Se a oficina contribuirá para compreender a importância da saúde animal e o risco para saúde humana quando eles estão doentes?

Foram elaborados para as três maiores localidades um questionário específico via *Google forms* para cada um (anexado na Plataforma CEP), ainda que apresentem dados semelhantes à localização de bairros, foi adicionado para as localidades maiores, e as comunidades seguirão padrão único. Os dados mesmo coletados via plataforma Google forms, onde os alunos foram convidados a responderem o questionário, após explicação coletiva, por sala de aula;

A adoção do Google forms (Quadro 2) quando utilizado para mapear percepção sobre um tema específico, vem se mostrando extremamente eficiente nas pesquisas conduzidas, quando dados qualitativos e quantitativos são considerados relevantes na análise de um tema gerador (BARBOSA; CARMELLO; SILVA, 2021; PARDINHO; MEDEIROS; CARMELLO, 2023; SILVA, CARMELLO; MEDEIROS, 2023; SILVA; CARMELLO; SORATO, 2022). Os resultados da aplicação do questionário serão a base de uma oficina de indicadores de sustentabilidade, aplicada à causa animal pela primeira vez, os dados subsidiaram a oficina que ocorrerá em uma segunda etapa, para ela serão convidados sociedade civil organizada e gestores públicos e terceiro setor em busca de buscar solução coletiva para a saúde e bem-estar animal.

Quadro 2 - Questionário digital a ser aplicado ao público-alvo

Área de estudo	Link de acesso do questionário
Monte Dourado	https://forms.gle/QCX8QuwsYbTaGc9a8
Vitória do Jari	https://forms.gle/xjfQ1cqtqMrPDikE6
Laranjal do Jari	https://forms.gle/URyd4T9spdQwwkij7

Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras

Atividade conduzida pela pesquisadora coordenadora geral a partir de experiências que já vem desenvolvendo em torno de indicadores de sustentabilidade (COTA et al., 2019) ao aplicar o uso de indicadores socioambientais em comunidades extrativista em Rolim de Moura do Guaporé, Silva et al. (2022) em comunidades de pescadores no município de Ji-Paraná, e Barbosa, Caramello e Silva (2021), sendo a primeira vez voltada a causa animal.

IV. Analisar os dados coletados a partir da estatística descritiva, e das categorias predominantes nas questões abertas, serão trabalhadas a partir da análise do discurso proposto por Laurence Bardin (2011), considerando a consistência da informação a partir do índice de sua repetência pelos atores entrevistados.

V. Os dados serão suporte para um relatório técnico apresentando um diagnóstico que será convertido em artigo científico a ser submetido a diálogo com a comunidade, sendo também apresentado aos estudantes que contribuíram com o desenvolvimento da mesma, em forma de palestra institucional, em evento científico organizado pelas mesmas.

4 RESULTADOS

4.1 O contexto histórico de ocupação do Vale do Jari

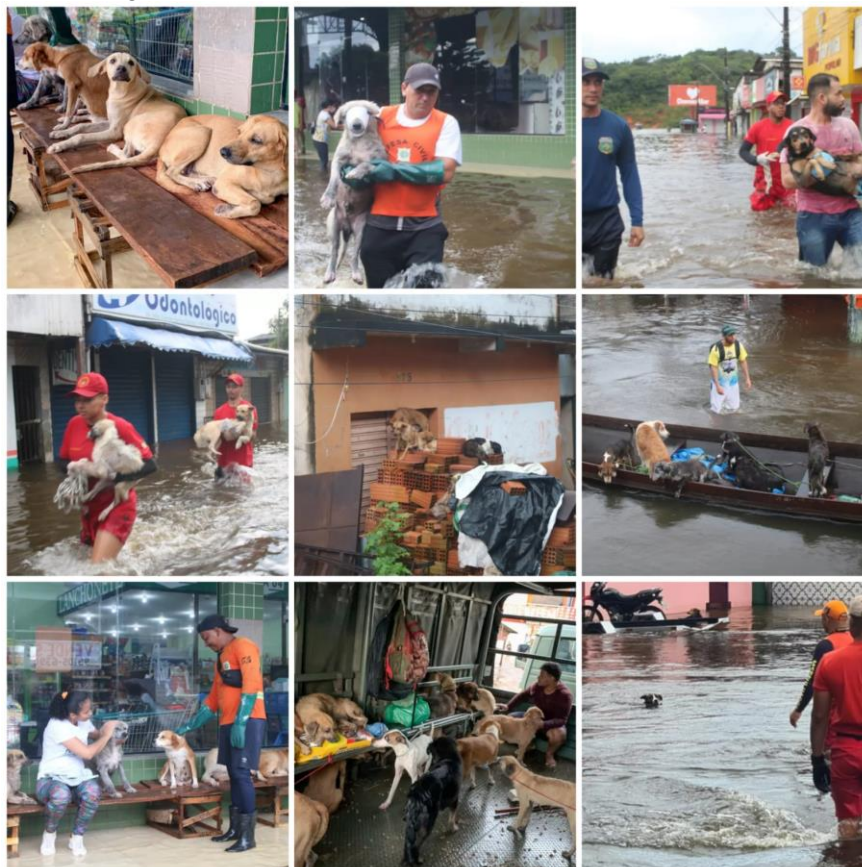
A localidade que hoje constitui a região do Vale do Jari foi povoada inicialmente por indígenas Waianos e Apalaís, em seguida por nordestinos que se deslocaram com intuito de trabalhar com a extração da borracha. Posteriormente Daniel Ludwig, conforme Lins (2001) era um empresário norte-americano que investiu capital na região, nas áreas do município de Almeirim — PA e Laranjal do Jari. Ludwig estimulou o sistema financeiro local por meio de projetos florestais, da pecuária, da produção de arroz e outras culturas, da abertura de vias terrestres, áreas industriais, além de construir uma cidade operária com toda infraestrutura necessária que é Monte Dourado, inserido no estado do Amapá (GUERRA; CUNHA, 2001). Tanto progresso na região, acarretou um processo migratório em busca de trabalho, formando assim, um aglomerado em volta do projeto. Impulsionado a polvorosa ocupação do lado da região sul do Estado do Amapá (GUERRA; CUNHA, 2001).

A governança desenvolvimentista na Amazônia adequou-se como referência no desenvolvimento do município de Laranjal do Jari. Acontecendo por meio de um método de segregação do Projeto Jari, onde operários foram dispensados por várias situações, usufruindo assim, do território empresa que se localizava outro lado do rio, resultando no primeiro aglomerado (LINS, 2001). Essa concentração passou a ser chamada de “Vila do Beiradão”, por ter se desenvolvido as margens esquerdas do rio Jari desorganizadamente. Em razão disto, aconteceu uma rápida expansão na “Vila do Beiradão”, mesmo sem a vila possuir as infraestruturas básicas para o seu progresso local, acometendo grandes problemáticas urbanas e ambientais no espaço territorial que passou a ser chamada de município de Laranjal do Jari.

Conforme Guerra e Cunha (2001, p. 4), o município de Laranjal do Jari expandiu-se com traços de ocupação da região ribeirinha amazônica, que na maioria das vezes se dão em áreas sujeitas à inundação. De acordo com esse sistema ocupacional, os grupos familiares introduzidos às margens do Rio Jari, ainda hoje sofrem graves atribulações provocadas pela elevação das águas em época de cheias, e a cada ano criam estratégias arquitetônicas para elevar seus pertences na residência nesses períodos, incluindo junto à família os animais domésticos quando é possível.

Este cenário amplia a fragilidade que os animais enfrentam no período das subidas das águas, como observado no ano de 2022, quando seus donos, foram obrigados a subirem para a parte seca e os deixam para cuidar das residências, amarrados e sem possibilidade do retorno para alimentá-los, tornando ainda mais caótico o contexto do abandono desses animais, que mesmo tendo famílias são abandonados neste período. Levando a ação do poder público, após denúncia da sociedade, o resgate desses animais como amplamente notificado pela mídia local. Contudo, do distrito de Monte Dourado apenas a área portuária é atingida pela subida do rio, local este que possui um excesso de animais abandonados (Fig. 1).

Figura 1 – Registro de resgate de animais abandonados na enchente de 2023



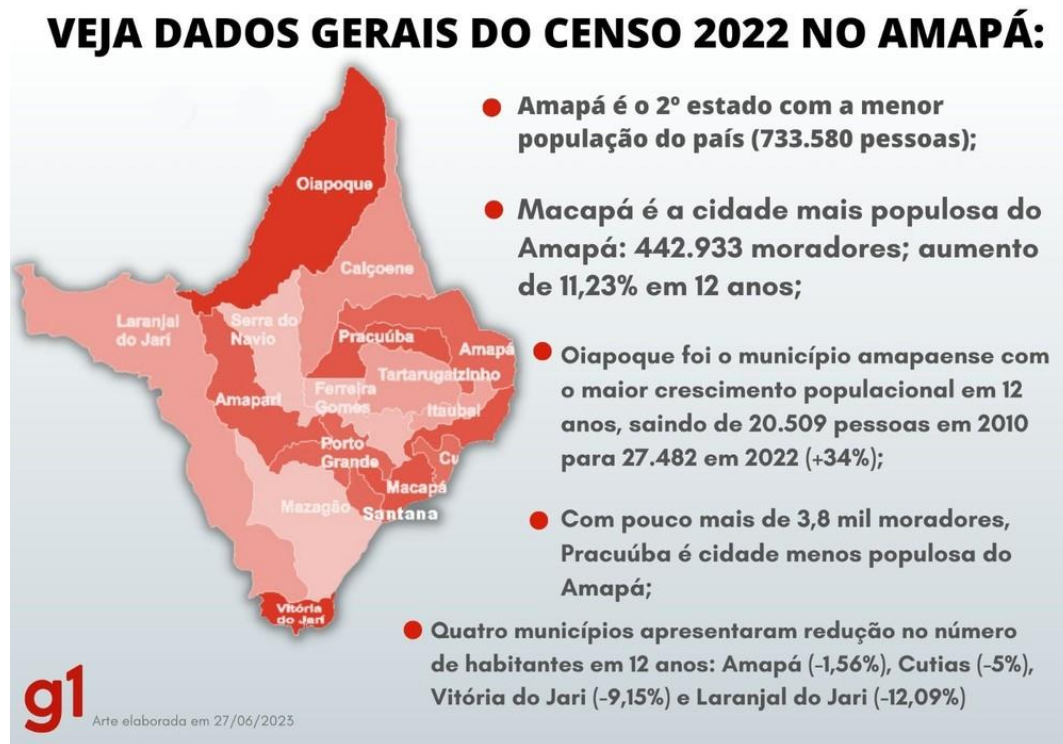
Fonte: Vidigal, 2022.⁶

Outro fator que desencadeia o abandono de animais é o migratório. Considerando que nos períodos de baixa produção ou estagnação da empresa Jari Celulose, ocorre visualmente o aumento de animais na rua⁷, possivelmente abandonados por funcionários que em razão de demissão ou em estar em aviso, buscam outras cidades no estado do Amapá, e até mesmo em outras regiões para trabalharem. Este fato pode ser confirmado tanto pela experiência da primeira autora que há 11 anos, faz o percurso diário para trabalhar em Monte Dourado presenciando o dia a dia da realidade local, quanto nas notícias vinculadas nos jornais da região (Fig. 2), que demonstra por meio de dados do IBGE, que a expectativa da população para 2022 era para aproximadamente 50 mil habitante, contudo o município apresentou 14 mil habitantes a menos da estimada pelo próprio IBGE.

⁶ <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2022/05/28/cheia-do-rio-jari-operacao-resgata-67-caes-em-areas-alagadas-em-laranjal-do-jari-no-sul-do-ap.ghtml>

⁷ Realidade identificada ao longo dos 5 anos que a primeira pesquisadora percorre o trajeto fluvial do município de Laranjal do Jari — AP para Monte Dourado — PA.

Figura 2 – Censo demográfico da migração no estado do Amapá



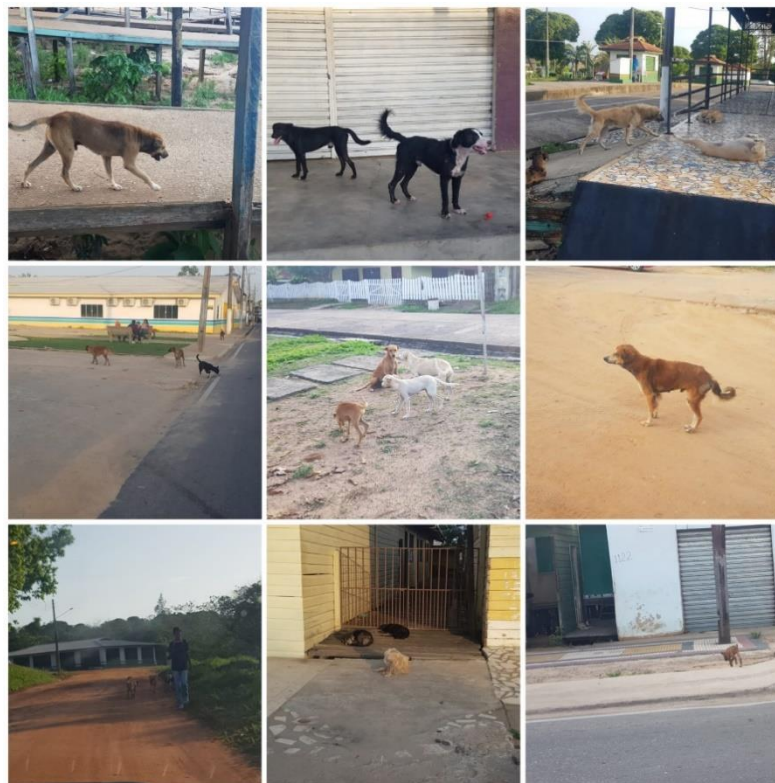
Fonte: Aleixo, 2023⁸.

Aproximadamente 30 milhões de animais encontram-se em circunstâncias de descaso no Brasil, devido à imprudência de alguns tutores de cães e gatos, aliado ao fator da reprodução descontrolada, dessas espécies. O aumento populacional desses animais é elevado também no Vale do Jari e passou a ser considerado um problema social por causar implicações para a saúde pública, como a transmissão de zoonoses e a superlotação dos Centros de Controle de Zoonoses — CCZs (SANTANA; OLIVEIRA, 2006).

Nas ruas é nítido o crescimento populacional desses Pets, sendo muitas vezes aplicados vacinas anti cio ou vacina anticoncepcional por parte de ONGs, ou pessoas que tratam desses na rua, buscando o controle populacional (Fig. 3), ainda que a busca para diminuir um impacto pode levar a outro, como a implicação na saúde desses animais como a piometra e a neoplasias malignas entre outras enfermidades provocadas (MELO et al., 2022).

⁸ <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2023/06/28/resultado-menor-que-o-esperado-diz-superintendente-do-ibge-sobre-numero-de-habitantes-no-ap.ghhtml>

Figura 3 – Registro de animais em estado de rua



Fonte: Primeira pesquisadora, 2023.

O que leva a urgência da implantação de intervenção do poder público no processo de castração, atendo a própria legislação 1853/2015 (AMAPÁ, 2015) que alerta sobre a importância de atender as necessidades de toda forma de vida. Um agravante vem com o Projeto de Lei n.º 2.645/2021 proibindo em âmbito nacional o uso de medicamento anti cio sem consulta a um veterinário (MELO, 2022), considerando que o valor de um veterinário está além da possibilidade de grande parte da população entrevistada, que prefere investir esse valor em alimentação e tratamentos, pois os animais de rua estão constantemente enfermos, provavelmente originado de dormir na rua, sem controle da alimentação e muitas veze desprovidos de água potável.

O abandono de animais apresenta inúmeras razões associadas a: fatores culturais, socioeconômicos, demográficos e ecológicos (WHO, 1988; GARCIA et al., 2012). Indicativos predecessores apontam que o ensinamento e orientações antes e depois da aquisição de um animal de estimação consegue auxiliar na redução do abandono (LANDSBERG et al., 2004), fato que justifica a relevância de oficinas que leve a realidade local, para formulação de busca alternativa coletiva em busca do Direito Animal.

4.2 O Público atingido

Os links dos questionários online foram disponibilizados para todos os cursos de ensino superior, porém, obtivemos respostas apenas dos seguintes cursos:

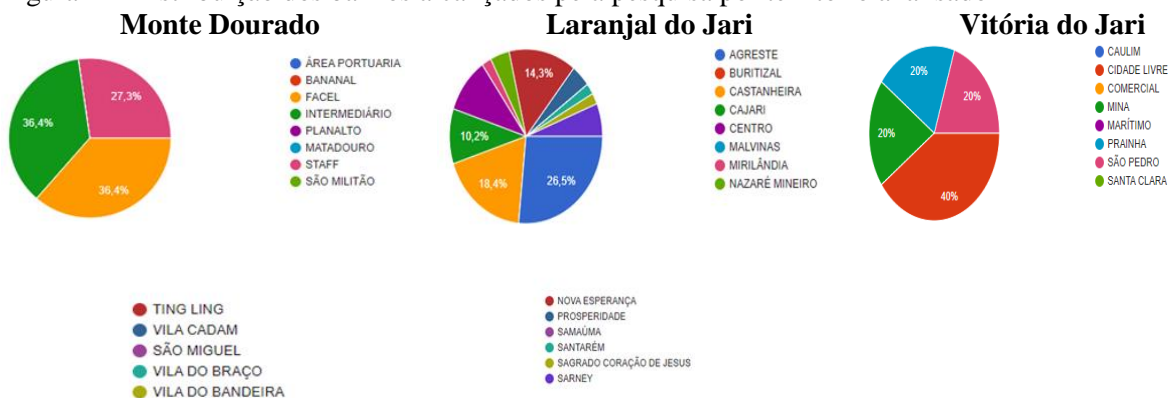
Quadro 3 – Curso em que foram aplicado o questionário.

CURSO	TURMA	ALUNOS ATIVOS
Tecnólogo em Gestão Ambiental	20.21	30
Subsequente em Técnico em Informática	22	29
Bacharel em Administração	20.21	46
Licenciatura em Biologia	21	13
Engenharia Florestal	20	11
Total		129

Fonte: Autoras (2023).

Desse total de alunos ativos, 68 colaboradores responderam ao questionário, valor este que corresponde a 53% dos alunos que receberam o link para contribuir com a pesquisa. Desse total, estão distribuídos territorialmente: 11 residentes no Distrito de Monte Dourado, 51 no Município de Laranjal do Jari, e 06 no Município de Vitória do Jari, pertencendo os dois últimos ao estado ao Amapá e o primeiro ao estado do Pará. Os bairros contemplados com pelo menos um respondente em cada município ou distrito, foram (Fig. 4).

Figura 4 – Distribuição dos bairros alcançados pela pesquisa por território analisado



Fonte: Autores, 2023.

Em Monte Dourado os bairros Facel e Intermediário alcançaram 72, 8% dos estudantes moradores neste distrito, o município de Laranjal do Jari teve estudantes de 11 bairros, com maior percentual no Agreste com 26,5%, enquanto o município de Vitória do Jari, foram estudantes de 4 bairros que responderam o questionário, com predominância o bairro Cidade Livre com 40%.

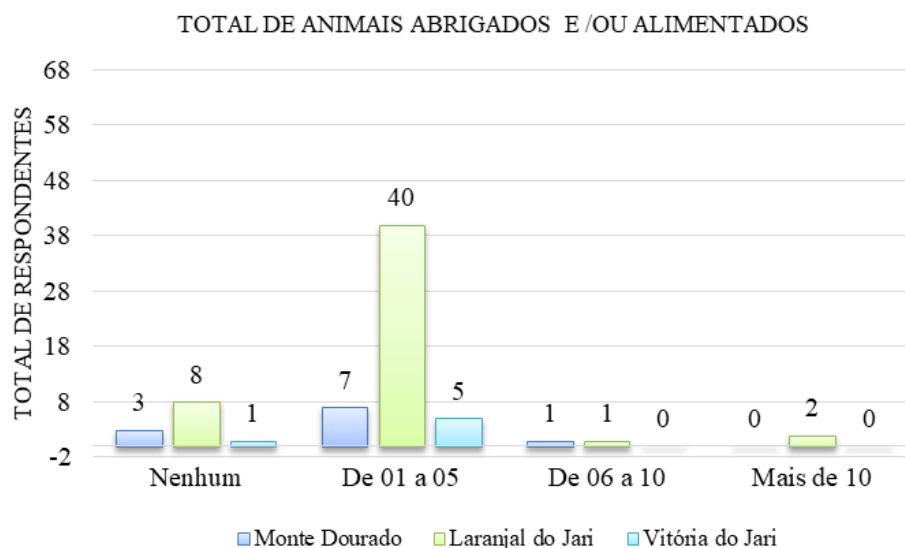
4.3 Panorama

A ação de cuidar de animais de rua ou em vulnerabilidade ambiental, nem sempre é reconhecida pelos próprios cuidadores, que acreditam que o fato de colocar comida na rua ou dar um remédio quando necessário não caracteriza exatamente como um tutor oficial, considerando que não são responsáveis pelo animal.

Conforme as respostas obtidas através do formulário, foi possível identificar a média de quantos animais de rua possuem assistência como abrigo para dormir ou são alimentados nos municípios onde foi realizada a pesquisa, e verificou-se que as porcentagens dessas respostas

equivalem a 64% em Monte Dourado, 78% em Laranjal do Jari e 83% em Vitória do Jari. Ou seja, cada morador dos respectivos municípios, possui pelo menos três animais em estado de rua que abriga e/ou alimenta algum (Fig. 5).

Figura 5 - Média de animais por família



Fonte: Autores, 2023.

Como resultado constatou-se que entre os animais mais adotados dentre os 3 municípios, os preferidos para adoção são os cachorros com 55%, seguido dos gatos com 36% e por fim outros animais com apenas 9%. Diante do exposto, foi questionado aos entrevistados, se conhecem algum lar temporário ou uma Organização Não Governamental — ONG, que cuidam dos animais abandonados. Para os estudantes residentes de Monte Dourado não há quem pratique tal ato, contudo, no município de Laranjal do Jari 5,9% afirmaram conhecer e em Vitória do Jari 16,7% confirmaram também a presença de ONG ou Lar temporário em seu território.

Atualmente existem duas ONGs atuantes no Vale do Jari, a Amor de Bicho e a Quatro Patas, todas devidamente legalizadas, e que dentro das suas possibilidades, vem atuando arduamente na proteção e ajuda dos animais que estão em estado de vulnerabilidade. Embora ainda não sejam reconhecidas por toda sociedade do Vale do Jari, é notório o trabalho realizado pelas mesmas. Ambas as entidades têm com o propósito a proteção ambiental e animal, a diminuição populacional de animais nas ruas por meio de resgates e castrações, atuando também no incentivo de adoções de animais resgatados.

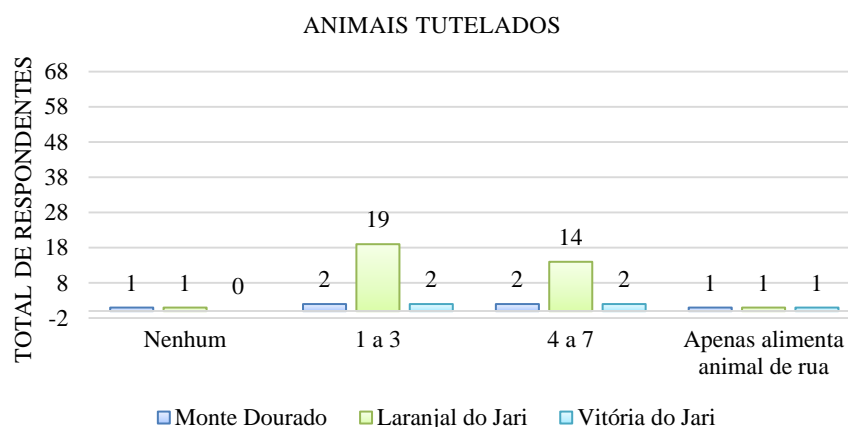
Embora atuem com o apoio das autoridades locais, ainda existe a escassez de recurso destinado à causa, sendo necessário ser ampliado o interesse do poder público, somada a falta de iniciativas de sensibilização da população em geral, uma vez que é essa mesma população abandona e negligência os animais.

Dos colaboradores da pesquisa, 4 (quatro) integram diretamente ação de proteção acima supracitada, e globalmente 37% alegaram conhecer alguma ONG ou lar temporário. Dos entrevistados, 37% adotaram animais em situação de rua, somando aos que adotaram de outras origens, como ganhou de algum colega ou familiares, reprodução de próprios animais que já tinham ou compraram, 50% tem interesse em castrar, contudo, apenas 37% informaram que

assumiram o tratamento pós-castração, e 63% alegam que precisam de ajuda no tratamento, alegando não ter condições de assumir tal custo, que pode chegar aproximadamente ao valor de até R\$ 650,00 dependendo do peso do animal, valor esse em clínica localizada em Laranjal do Jari e Monte Dourado, consultadas em dezembro de 2023.

Consoante o formulário, questionou-se sobre quantos gatos e cachorros cada indivíduo possui, isso com tutela direta ou apenas cuida de maneira indireta e cerca de 4% responderam que não cuidam ou não possuem nenhum animal, 54% que possuem de 1 a 3 animais, 36% possuem 4 a 7 animais e 6% apenas alimenta animal de rua. Conforme a figura a seguir (Fig. 6).

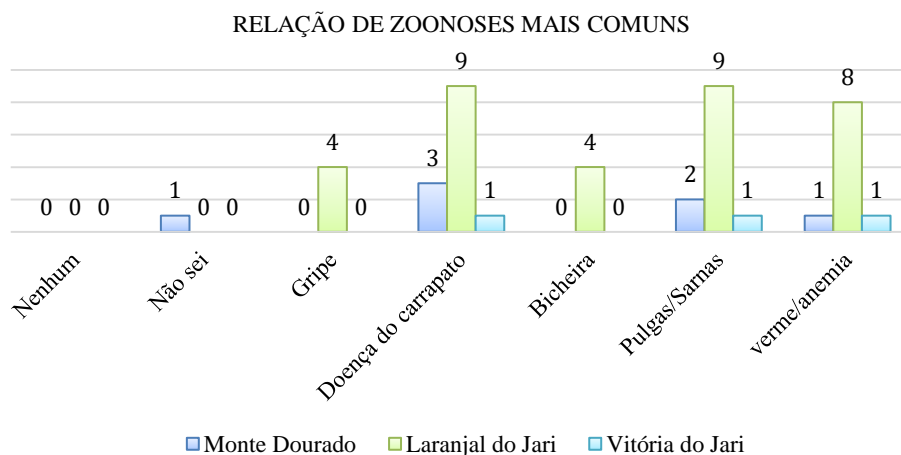
Figura 6 – Animais que possuem tutores diretos ou indiretos



Fonte: Autores, 2023.

Ademais, indagou-se quais os tipos de doenças foram vistos nos Pets. Dentre elas, globalmente, as mais comuns nos três espaços analisados foram doenças do carrapato, pulgas/sarnas, contudo no município de Vitória de Jari, também é apontado a questão de vermes e anemia (Fig. 7).

Figura 7 – Relação de zoonoses mais comuns citadas pelos alunos



Fonte: Autores, 2023.

Animais soltos nas ruas podem ser portadores e transmissores de várias doenças, incluindo raiva, leptospirose, leishmaniose, toxoplasmose, entre outras citadas na pesquisa conforme gráfico acima. Isso representa uma ameaça à saúde pública. As doenças diagnosticadas nos pets nesses locais podem representar riscos tanto para os animais quanto para as pessoas, considerando que muitos destes vivem em praças públicas onde crianças, idosos e adolescentes passam suas tardes.

Essas enfermidades têm o potencial de comprometer a saúde dos animais, acarretando problemas significativos e, em determinadas situações, apresentando ameaças à saúde humana e ao meio ambiente (Quadro 3). Portanto, é imperativo que os tutores de animais de estimação e em situação de rua busquem assistência veterinária apropriada, adotem medidas preventivas, como a administração de vacinas e o controle de pulgas e carrapatos, e mantenham práticas higiênicas adequadas. Essas ações visam minimizar o risco de transmissão dessas doenças aos seres humanos (EQUIPE FAESA, 2023).

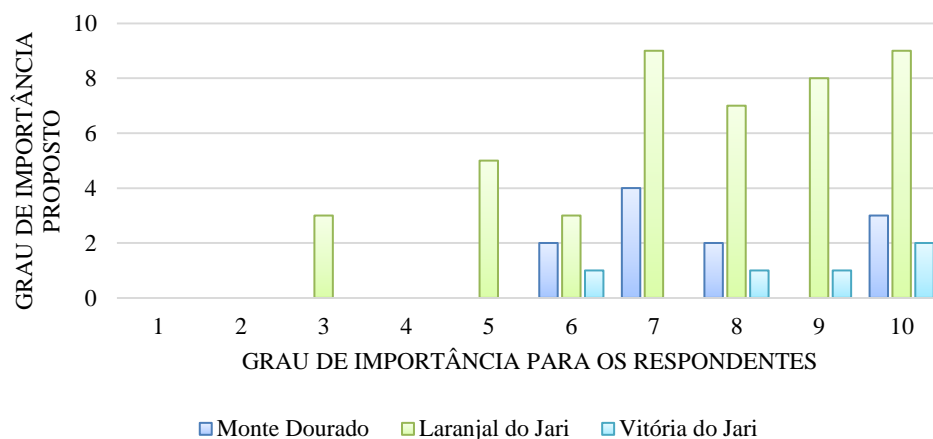
Quadro 3 – Características das doenças mais citadas

DOENÇA	CARACTERÍSTICAS	FONTE
Gripe	Normalmente causada por um vírus, a gripe canina pode ser transmitida de cão para cão. Embora a transmissão aos seres humanos seja incomum, certos subtipos de vírus influenza podem afetar ambas as espécies.	CHEMITEC, 2023
Doenças do carrapato	Os carrapatos podem transmitir diversas doenças. Estas doenças podem causar febre, anemia, problemas articulares e outros sintomas em animais. Além disso, algumas dessas doenças podem ser transmitidas aos humanos.	SERES, 2020
Bicheiras	Causadas por larvas de moscas que se alimentam de tecidos vivos, as bicheiras podem causar infecções graves em animais e, em casos extremos, requerem atenção médica imediata. Embora rara, a transmissão aos seres humanos é possível, especialmente em situações de contato próximo.	SILVA, 2023
Pulgas	Além de causar desconforto aos animais devido às coceiras e irritações na pele, pulgas podem transmitir doenças como a dermatite alérgica à picada de pulgas (DAPP). Algumas doenças de pulgas podem afetar os humanos também.	ZOETIS BRASIL, n.d
Sarnas	Sarnas são infestações de ácaros que podem causar coceira intensa, perda de pelos e feridas na pele dos animais. Algumas sarnas são zoonóticas, o que significa que podem ser transmitidas aos humanos.	ZOETIS BRASIL, n.d
Verme	Infestações por vermes intestinais podem causar problemas gastrointestinais nos animais. Alguns tipos de vermes, como a lombriga (toxócaro), podem ser transmitidos aos humanos, especialmente a crianças.	MEU PET, 2020
Anemias	A anemia em animais pode resultar de várias condições, incluindo infestações parasitárias. Animais anêmicos podem apresentar fraqueza, falta de energia e outros sintomas. A transmissão de anemias específicas para humanos é menos comum.	CÃES E GATOS CENTRO VETERINÁRIO

Fonte: Organizado pelas autoras, a partir de fontes diversas.

Através das respostas obtidas sobre a responsabilidade dos animais abandonados, foi possível classificar de 0 a 10 quanto ao risco à saúde humana, conforme a quantidade de animais abandonados nas ruas em cada um dos municípios abordados (Fig. 8).

Figura 8 – Grau de importância quanto ao risco à saúde humana



Fonte: Autoras, 2023.

Conforme o Pinheiro (2022) existe cerca de 10 zoonoses infecciosas que afetam homens e mulheres, das quais se destacam segundo o quadro a seguir (Quadro 4) 9 (nove) doenças, sendo elas:

Quadro 4 - Zoonoses infecciosas

DOENÇA	CAUSA / CONTAMINAÇÃO
Criptosporidíase	É provocada pelo protozoário <i>Cryptosporidium</i> spp. É transmitida através da ingestão do cisto do protozoário em águas contaminadas com fezes de gatos, gado, cães, ratos, porcos, cavalos, veados, ovelhas, cabras, coelhos, lagartixas ou aves.
Doença da arranhadura do gato	É provocada pela bactéria <i>Bartonella henselae</i> . A sua transmissão se dá por meio de arranhões ou mordidas de gatos infectados.
Doença de Lyme	É causada pela bactéria <i>Borrelia burgdorferi</i> . A transmissão é feita através da picada de carrapatos. Veados, lobos, cães, pássaros, roedores, coelhos e lebres são alguns dos animais que podem ser a fonte de contaminação do carrapato.
Esporotricose	A esporotricose é a micose da pele provocada pelos fungos do gênero <i>Sporothrix</i> , sendo o <i>Sporothrix schenckii</i> e o <i>Sporothrix brasiliensis</i> os mais comuns. A maioria dos casos de transmissão zoonótica se dá por meio de mordidas e arranhões de gatos.
Larva migrans cutânea (bicho geográfico)	A larva migrans cutânea, conhecida popularmente por bicho geográfico, é uma infecção causada pelo contato com as larvas dos parasitas helmintos <i>Ancylostoma braziliense</i> ou <i>Ancylostoma caninum</i> , eliminados nas fezes de cães e gatos contaminados.
Leishmaniose	É uma infecção provocada pelos por parasitos do gênero <i>Leishmania</i> , que costumam ser transmitidos pelo flebótomo (insetos semelhantes aos mosquitos, mas de família diferente) do gênero <i>Lutzomyia</i> . As fontes de infecção são principalmente animais silvestres infectados, mas o cão doméstico pode servir também como hospedeiro.
Peste	É uma infecção provocada pela bactéria <i>Yersinia pestis</i> , cuja principal via de transmissão é a picada de pulgas de roedores, principalmente de ratos.
Raiva	É uma grave doença infecciosa causada pelo vírus do gênero <i>Lyssavirus</i> , da família <i>Rhabdoviridae</i> . O vírus é transmitido por mordidas e arranhaduras de mamíferos contaminados. Geralmente, a transmissão ocorre por meio de cães ou morcegos.
Toxoplasmose	É uma doença causada pelo parasito <i>Toxoplasma gondii</i> . A doença é adquirida através da ingestão acidental de ovos presentes nas fezes de gatos.

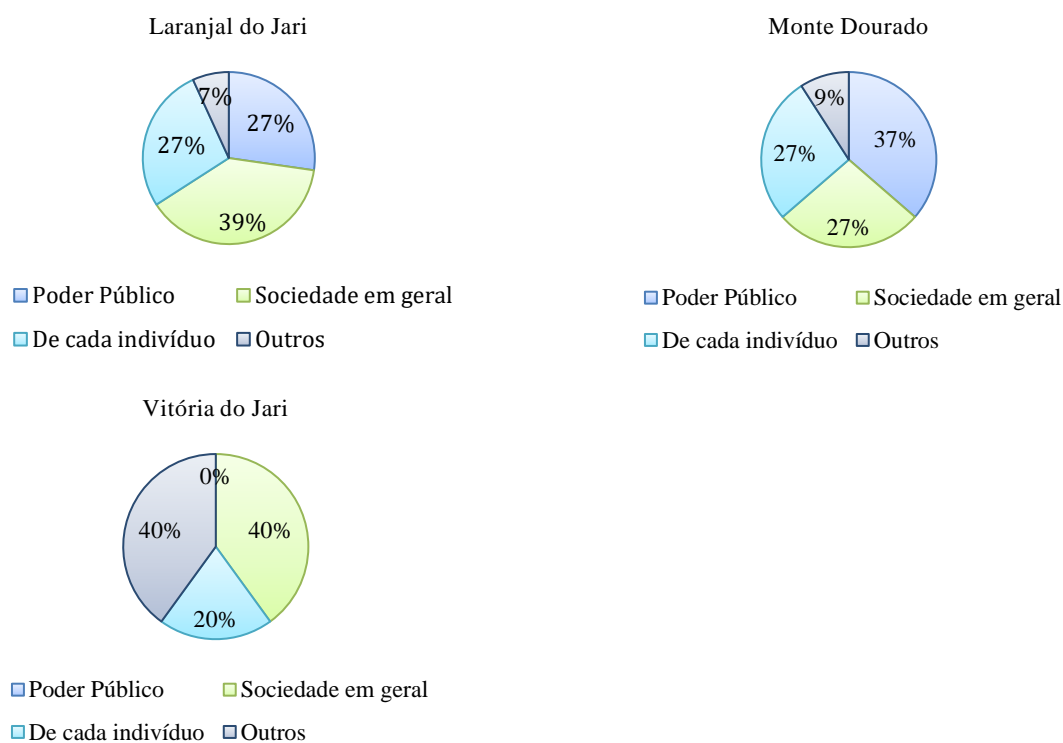
Fonte: Organizado pelos autores a partir do Blog MD. Saúde.

Para Fernandez (2005) e Van Poucke et al. (2010) os agentes infecciosos relacionados a essas doenças ultrapassam a barreira de espécie uma vez que se ligam a receptores celulares, isso permite que se multipliquem no hospedeiro humano e causem doenças.

De acordo Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (n.d) esses patógenos zoonóticos eles são bacterianos, virais e parasitários e podem envolver agentes não convencionais e assim infectar o ser humano por meio de contato direto, por meio de alimentos, água e meio ambiente. As transmissões dessas zoonoses podem ocorrer diretamente por meio do contato com secreções desses animais. Dentre os mais de 200 tipos de zoonoses, 60% dessas doenças infecciosas tem sua origem em animais (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SÃO PAULO, n. d).

Além disso, abordou-se com os indivíduos no formulário sobre de quem é na opinião deles a responsabilidade de cuidar dos animais abandonados, sendo disponibilizadas quatro possibilidades e as respostas, vale ressaltar que nenhum das perguntas tinha obrigatoriedade nas respostas, não houve uma simetria na resposta considerando que para os estudantes de Laranjal do Jari 39% acreditam ser da “Sociedade em Geral”, para os de Monte Dourado predominou os que percebem essa responsabilidade como do “Poder Público” (37%), para Vitória do Jari tanto o “Poder Público” quanto a “Outros” com 40% cada um, são os que deveriam se responsabilizar (Fig. 9).

Figura 9 - Atribuição da responsabilidade do cuidado dos animais em estado de rua



Fonte: Autoras, 2023.

Consoante a Constituição Federal (1988), no seu Artigo n.º 225, cabe ao Poder Público e a coletividade o dever de defender, preservar o meio ambiente, isso de maneira equilibrada, tudo

voltado para o bem comum da atual e da futura geração. Porém, nos municípios onde os respondentes residem não há lei municipal que garanta o que determina a Constituição. Existem apenas leis estaduais, tal como a Lei Ordinária n.º 1853/15, e iniciativas isoladas pelo Direito Animal, como a construção de um abrigo durante a subida das águas em 2022, para atender os animais resgatados. O mesmo era para ser temporário, contudo, muitos donos aproveitaram para abandonar seus pets, tornando oneroso manter os animais sem recurso público voltado a causa.

Segundo matéria publicada pelo site Brasil Correspondentes (n. d) no Brasil a responsabilidade pelo cuidado dos animais abandonados geralmente é compartilhada entre diferentes esferas governamentais e organizações não governamentais. As prefeituras municipais muitas vezes têm a responsabilidade de lidar com a questão dos animais abandonados em seu território. Elas podem estabelecer programas de controle populacional, campanhas de adoção, construção de abrigos, entre outras medidas.

A legislação brasileira, como a Lei Federal n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei Federal n.º 13.426/2017 (Política Nacional de Controle da Natalidade de Cães e Gatos), estabelece diretrizes para a proteção dos animais e controle populacional de cães e gatos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017). Entretanto, muitas vezes são as legislações municipais que regulamentam a gestão e cuidado específicos dos animais abandonados.

Além das autoridades municipais, organizações não governamentais (ONGs) e grupos de proteção animal desempenham um papel crucial no cuidado, resgate, reabilitação e adoção de animais abandonados (REIS, 2023). Essas entidades muitas vezes trabalham em parceria com governos locais para enfrentar o problema de maneira mais abrangente. Portanto, a responsabilidade pela gestão e cuidado dos animais abandonados é compartilhada entre o governo local, organizações de proteção animal e a sociedade em geral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando defender os direitos dos animais com a cooperação do poder público, juntamente com o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), os municípios envolvidos nessa cooperação serão beneficiados. Pois, o abandono de animais domésticos no campo e em outras áreas públicas urbanas são um grave problema, presente nos 3 (três) municípios. Em esfera local, a condução desse tema tem sido reconhecida como um grande desafio enfrentado pelo Instituto Federal do Amapá, conseguindo até mesmo, impactar o cotidiano dos acadêmicos dessa Instituição.

Portanto, se faz necessário investir na sensibilização da sociedade e do público externo. Juntamente com a cooperação entre os setores de poder público e os municípios, sobre a questão do abandono animal sob o viés ecológico, gerando oportunidades de fomentar soluções colaborativas para a questão. Pois, quando nos referimos ao controle populacional de cães e gatos em áreas urbanas, também estamos falando de ações de saúde pública e de desenvolvimento do ambiente urbano.

O foco principal deste trabalho voltou-se para a condução de uma análise abrangente sobre a defesa dos direitos dos animais no Vale do Jari, destacando alternativas pertinentes tanto para os gestores públicos quanto para a sociedade civil organizada. Estudos prévios ressaltaram o potencial desta abordagem para se tornar uma referência nas ações em prol do bem-estar animal na região, apontando caminhos inovadores e estratégias colaborativas que podem moldar positivamente as práticas e políticas locais nos próximos anos.

Ao longo do estudo, empenhamo-nos em identificar a distribuição geográfica dos cuidadores voluntários e tutores dedicados à causa do cuidado animal, com uma análise aprofundada de suas principais dificuldades. Essa abordagem visou lançar luz sobre os desafios enfrentados por esses agentes engajados na promoção do bem-estar animal. O objetivo primordial desse questionário foi explorar as ações coletivas que poderiam ser viáveis a curto e longo prazo, proporcionando uma plataforma para os autores e outros participantes discutirem estratégias eficazes.

Assim, a etapa conclusiva do trabalho consistiu em apresentar os resultados obtidos não apenas como um conjunto de dados, mas como informações cruciais a serem compartilhadas com os atores públicos. Portanto, o objetivo deste trabalho não é apenas informar, mas também colaborar com esses agentes na elaboração de propostas de intervenção que podem ser implementadas diante da realidade abordada ao decorrer da pesquisa, para contribuir efetivamente para melhorias concretas no cenário do cuidado animal.

Nesse cenário, propomos implementar uma Lei de Proteção aos Animais no município, visando abranger os animais presentes na região do Vale do Jari. Esta legislação abrangente, fundamentada em princípios legais, éticos e científicos, deve visar estabelecer diretrizes claras e normas rigorosas para assegurar o bem-estar e a proteção de todos os animais e consequentemente do meio ambiente saudável.

Além disso, sugerimos criar um Hospital Público de Animais, um espaço dedicado à saúde e cuidado veterinário acessível a todos os habitantes da região. Esse hospital não apenas ofereceria tratamento médico adequado, mas também serviria como um centro de sensibilização e educação sobre a importância da preservação dos direitos dos animais.

Dessa forma, a combinação dessas soluções poderá buscar não apenas remediar situações de negligência, mas também promover uma mudança cultural, ambiental e social em prol do respeito e cuidado com os animais no Vale do Jari, e assim gerar uma sociedade responsável.

A partir dos dados, teremos em vista criar um espaço propício para o diálogo, configurado em formato de oficina, envolvendo atores dos municípios e distrito que foram alvo da pesquisa, na busca de tornar as ações propostas aqui, pautas de análise da viabilidade e comprometimento da sociedade civil organizada, setor público e iniciativa privada.

REFERÊNCIAS

- ALEIXO, Rafael. Resultado menor que o esperado', diz superintendente do IBGE sobre número de habitantes no AP. G1 Amapá, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2023/06/28/resultado-menor-que-o-esperado-diz-superintendente-do-ibge-sobre-numero-de-habitantes-no-ap.ghtml>. Acesso em: 12 dez. 2023.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ (Estado). Constituição (2015). Lei Ordinária n.º 0085, de 14 de janeiro de 2015. **Institui a Lei de Proteção aos Animais do Estado do Amapá e dá outras providências**. Lei n.º 1853 de 14/01/2015. Amapá, AP: Diário Oficial do Estado, 14 jan. 2015. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar_legislacao&n_leiB=1853,de 2014/01/15. Acesso em: 22 jun. 2023.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ (Estado). Constituição (2019). Projeto de Lei Ordinária n.º 0175, de 16 de outubro de 2019. **Institui a semana de incentivo à adoção, aos cuidados e a proteção dos animais domesticáveis no Estado do Amapá**. Projeto de Lei Ordinária n.º 0175/2019-Al. Amapá, 2020. p. 1-19. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=99787. Acesso em: 22 jun. 2023.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ (Estado). Constituição (2020). Lei n.º 0024, de 10 de dezembro de 2020. **Institui a Campanha "Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no Estado do Amapá"**. Lei n.º 2.518, de 10 de Dezembro de 2020. Amapá, 2020. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=101102. Acesso em: 22 jun. 2023.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ (Estado). Constituição (2021). Projeto de Lei n.º 375, de 19 de outubro de 2021. **Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado do Pará e dá outras providências**. Projeto de Lei n.º 375/2021. Pará, 2021. Disponível em: https://www.alepa.pa.gov.br/exibe_proposicao.asp?id=11235&sit=0#. Acesso em: 22 jun. 2023.
- BARBOSA, Debora; CAMELLO, Nubia; SILVA, Giulle. **Um Rio e sua gente: Análise de variáveis para diagnóstico da identidade fluvial de ribeirinhos urbanos do Rio Pirarara – Cacoal / RO. Sociedade e Território**, [s.l.], v. 33, n. 1, p. 188–208, 2021. DOI: 10.21680/2177-8396.2021v33n1ID21879. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/sociedadeeterritorio/article/view/21879>. Acesso em: 25 maio. 2023.
- BELTRAMINI, Milene Aparecida Pereira. Ministério Público do Estado de Mato Grosso v. Município de Rondonópolis. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 10, n. 20, 2015. DOI: 10.9771/rbda.v10i20.15302. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/15302>. Acesso em: 11 fev. 2024.
- BRASIL CORRESPONDENTES. **Quem é responsável pelos animais de rua? . . Brasília, [s.d.]**. Disponível em: <https://www.brasilcorrespondentes.com.br/quem-e-responsavel-pelos-animais-de-rua-2/>. Acesso em: 09 dez. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Política de controle da natalidade de cães e gatos**. Brasília: Câmara dos Deputados, Brasília, 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13426-30-marco-2017-784551-publicacaooriginal-152274-pl.html>. Acesso em: 09 dez. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto cria Programa Nacional de Fomento à Causa Animal**. Brasília. Câmara dos Deputados, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/844788-projeto-cria-programa-nacional-de-fomento-a-causa-animal>. Acesso em: 04 abr. 2023.

BRASIL, Instituto Pet. **Número de animais de estimação em situação de vulnerabilidade mais do que dobra em dois anos, aponta pesquisa do IPB**. Instituto Pet Brasil, São Paulo, 2022. Disponível em: <http://institutopetbrasil.com/fique-por-dentro/numero-de-animais-de-estimacao-em-situacao-de-vulnerabilidade-mais-do-que-dobra-em-dois-anos-aponta-pesquisa-do-ipb/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República Art. 225. Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL: Ministério da Agricultura e Pecuária. **Programas de Saúde Animal. Ministério da Agricultura e Pecuária**, [s.l.], 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal>. Acesso em: 05 maio 2023.

CASTRO, Marcos Augusto Lopes de. **Classificação Teleológica normativa dos animais**. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 3, n. 4, 2014. DOI: 10.9771/rbda.v3i4.10466. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10466>. Acesso em: 11 fev. 2024.

CIAMPI, Marco. **26 anos em defesa dos animais**. Arca Brasil Proteção e Bem-Estar Animal, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://arcabrasil.org.br/25-anos-em-defesa-dos-animais/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV. **Resolução n.º 1236, de 26 de outubro de 2018**. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. Resolução n.º 1236, Brasília: Manual Nacional de Fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs, ano 2018, n. 133, p. 1-10, [s.l.], 2018. Disponível em: https://www.crmv-pr.org.br/uploads/noticia/arquivos/reso-CFMV-1236_2018.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV. **Combater os maus-tratos aos animais é um dever de todos**. CFMV. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/combater-os-maus-tratos-aos-animais-e-um-dever-de-todos/comunicacao/noticias/2023/05/04/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SÃO PAULO. **Zoonoses Correspondem a Mais de 60% das Doenças Humanas**. Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo, São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <https://crmvsp.gov.br/zoonoses-correspondem-a-mais-de-60-das-doencas-humanas/>. Acesso em: 09 dez. 2023.

COTA, Talita; SILVA, Fabrícia; SILVA, Danstin; CARMELLO, Nubia. **Indicadores socioambientais como instrumento de gestão de território fluvial: comunidade de Rolim de Moura do Guaporé-RO**. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território (GOT)**, n.o 17 (junho). Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território, p. 29-54, 2019. Doi.org/10.17127/got/2019.17.002

CUNHA, Sandra Baptista da; GUERRA, Antônio José Teixeira. DOCPLAYER. **DOCPLAYER**, [s.l.], 2016. Disponível em: https://docplayer.com.br/18403974-Neste-periodo-comecam-a-surgir-os-aglomerados-urbanos-que-sao-formados-rapidamente-sem-um-previo-planejamento-de-acordo-com-guerra-e-cunha-2001.html#show_full_text. Acesso em: 15 Fev. 2023.

DIONNE, Hugues. **Pesquisa-ação para o desenvolvimento local**. Editora Liber livro, São Paulo, 2007. 132p.

EQUIPE FAESA. **Controle de Doenças em Animais: o que é, prevenção e mais!** - Faesa. [s.l.], 2023. Disponível em: <https://www.faesa.br/blog/control-de-doencas-em-animais-o-que-e-prevencao-e-mais>. Acesso em: 09 dez. 2023.

FERNÁNDEZ, Guillermo Suárez. **História natural de la influenza aviar o “gripe del pollo”**. Análisis sanitario actual y prospectivo. **Anales de la Real Academia Nacional de Medicina**, v.122, p.215-228, Espanha, 2005.

FILHO, Arnaldo de Souza Menezes. **Políticas Públicas de Proteção aos Animais: formulação e implementação**. IV Jornada Internacional de Políticas Públicas, ed. VI, [s.l.], 2013. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo3-estadolutassociaisepoliticaspUBLICAS/politicaspUBLICASdeprotecaoaoanimais-formulacaoeimplementacao.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2024.

GARCIA, Rita de Cassia Maria; CALDERÓN, Néstor; FERREIRA, Fernando. **Consolidação de diretrizes internacionais de manejo de populações caninas em áreas urbanas e proposta de indicadores para seu gerenciamento**. Rev **Panam Salud Publica**, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/rpsp/2012.v32n2/140-144/pt>. Acesso em: 20 mar. 2023.

GIL, Antônio. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008. 220p

GOMES, Jhonatan Dias. **Direito constitucional dos animais e sua aplicabilidade**. Jus, [s.l.], 2021, 8 fev. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/88432/direito-constitucional-dos-animais-e-sua-aplicabilidade>. Acesso em: 2 abr. 2023.

GRUPO FERA. ONG. **Conscientização do bem-estar animal**. In: Conscientização do bem-estar animal. Brasil, 2020. Disponível em: <https://ongfera.org.br/conscientizacao-do-bem-estar-animal/>. Acesso em: 29 abr. 2023.

GUIMARÃES, Aerton. **Abandono de animais: o que é possível fazer**. Perito Animal, [s.l.], 2021. Disponível em: <https://www.peritoanimal.com.br/abandono-de-animais-o-que-e-possivel-fazer-23610.html>. Acesso em: 05 maio 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Laranjal do Jari: Histórico**. [s.l.], 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/laranjal-do-jari/historico>. Acesso em: 11 fev. 2024.

LANDSBERG, Gury; HUNTHAUSEN, Wayne; ACKERMAN, Levi. **Problemas comportamentais do cão e do gato**. 1ª ed. São Paulo: Roca; 2004.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ. **Lei Ordinária nº 21085, de 2 de junho de 2022**. Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participem de medidas de conscientização. [s.l.], 2022. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21085-2022-parana-determina-que-os-agressores-que-cometerem-o-crime-de-maus-tratos-arquem-com-as-despesas-do-tratamento-do-animal-agredido-bem-como-participem-de-medidas-de-conscientizacao>. Acesso em: 11 fev. 2024.

LINS, Cristovão. **JARI, 70 anos de História**. 3. ed. Rio de Janeiro: Dataforma, 2001. 304 p.

MELO, Evelynne Hildegard Marques de; CÂMARA, Diego Ribeiro; NUNES, Annelise Castanha Barreto Tenório; OLIVEIRA, Déborah Mara Costa de. **Aspectos envolvidos nas desordens reprodutivas de cadelas e gatas expostas a progestinas**. Revista CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária. Brasília: DF, Ano 28, n.º 90, 2022. p. 26-32.

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso; DIAS, Jefferson Aparecido. **Do direito dos animais não humanos – Em Busca De Uma Personalidade Esquecida**. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 18, n. 1, p. f282315, 2023. DOI: 10.9771/rbda.v18i0.55670. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/55670>. Acesso em: 11 fev. 2024.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. **A luta em defesa dos animais no Brasil: uma perspectiva histórica (1)**. Cienc. Cult., São Paulo, v. 69, n. 2, n. p, 2017. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252017000200018&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 Abr. 2023.

PARDINHO, Luciana; CARMELLO, Nubia; MEDEIROS, Patrícia. **Percepção ambiental como ferramenta na análise teórica da viabilidade do ensino hídrico**. Revista Caderno de Geografia v. 33 n. 73 (2023[s.l.], 2023. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.2318-2962.2023v33n73p602>. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/geogr.afia/article/view/30097>. Acesso em 25 maio 2023.

PERES, Elisângela. **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/>

PINHEIRO, Pedro. **Zoonoses: doenças transmitidas por animais.** MD.Saúde, [s.l.], 2022. Disponível em: <https://www.mdsaude.com/doencas-infecciosas/zoonoses/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. **Guarda responsável e dignidade dos animais.** *Revista Brasileira do Direito Animal*, v. 1, n. 1, p. 67-104, Salvador, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/32362>. Acesso em: 20 Mar. 2023.

SANTOS, Karina Silva; SANTOS, Diego Henrique Moreira dos; ROCHA, Luís Fernando da. **Análise das demonstrações contábeis em entidades do terceiro setor: um estudo em ONGs brasileiras de proteção aos animais.** Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos21/823260.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2023.

SILVA, Marcos Elias Traad da, et al. **Resumo executivo do Projeto Rede de Defesa e Proteção Animal da Cidade de Curitiba.** Curitiba, 2009. Disponível em: <https://protecaoanimal.curitiba.pr.gov.br/images/resumo-plano-municipal-defesa-protecao-animal.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

SILVA, Noélia; CARMELLO, Nubia; MEDEIROS, Patricia. **Percepção dos Professores: “relevância da formação transversal e multidisciplinar em recursos hídricos”.** *Revista Farol*, edição v. 18, n. 18. Disponível em: <https://revista.farol.edu.br/index.php/farol/article/view/417>. Acesso em 25 maio 2023.

SILVA, Robson; CARMELLO, Nubia; SORATO, Danilo. **Identidade Fluvial dos moradores ribeirinhos do Rio Jari na porção da Rua Antiga da Usina.** *Rev. Mult. Amapá - REMAP*, Macapá, v. 2, n.2, 2022.

SILVA, Thiago Henrique Costa; JORDÃO, Luciana Ramos. **Maus-Tratos Contra os Animais: uma análise da efetividade punitiva em Goiás: an analysis of punitive effectiveness in Goiás.** *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 18, n. 1, p. f282310, 2023. DOI: 10.9771/rbda.v18i0.54922. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/54922>. Acesso em: 11 fev. 2024.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-ação.** 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 1986. 56, p. v. 2. São Paulo, 1986. Disponível em: <https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2018/08/7-metodologia-da-pesquisa-ac3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2023.

VAN POUCKE, Sjouke; NICHOLLS, John Malcolm; NAUWYNCK, Hans; VAN REETH Kristien. **Replication of avian, human and swine influenza viruses in porcine respiratory explants and association with sialic acid distribution.** *Virology Journal*, v.7, p.38, [s.l.], 2010. DOI: 10.1186/1743-422X-7-3.

VIDIGAL, Victor. **Mobilização resgata cães ilhados em áreas alagadas por cheia que dura 2 meses no sul do Amapá:** Força-tarefa formada pela prefeitura, órgãos de segurança e ONGs realizou ação com objetivo de levar pets para abrigo provisório. G1 Amapá, Amapá, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2022/05/28/cheia-do-rio-jari-operacao-resgata-67-caes-em-areas-alagadas-em-laranjal-do-jari-no-sul-do-ap.ghtml>. Acesso em: 12 dez. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Report of WHO Consultation on dog ecology studies related to rabies control.** Genebra: WHO, 35p, 1988. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/58695>. Acesso em: 23 mar. 2023.

AGRADECIMENTOS

Agradecer primeiramente a Deus, por seu amor e misericórdia derramados em nossas vidas, que nos deu saúde e forças para superar os momentos difíceis, por nos ajudar a superar os obstáculos encontrados ao longo desses anos.

Aos nossos pais, Lenilda e José Maria (in memoriam), Raimunda e Claudiney, aos nossos filhos Jhulya, José Henrique, Victor, por compreenderem a nossa ausência enquanto nos dedicávamos à realização deste trabalho e serem essenciais nas nossas vidas, nos incentivarem a sermos pessoas melhores.

A nossa prezada e querida orientadora, por ser uma docente excepcional e colocar amor em tudo que faz, pelo seu apoio, confiança, dedicação e amizade.

Por fim, agradecer a nós mesmos, por passarmos tantas noites em claro, por trabalharmos arduamente, por nossos pais e filhos, por termos fé e esperança em uma vida melhor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Ata 18/2023 - COLICBIO-LRJ/COGEN-LRJ/DEN-
LRJ/DIGERAL-LRJ/LRJ/IFAP

21 de dezembro de 2023

ATA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte um dias do mês de dezembro de 2023, às 19:00hs, as estudantes **Josiene do Socorro Ramos Queiroz e Neidiane Vieira da Silva** apresentaram o seu Trabalho de Conclusão de Curso para julgamento à Banca Avaliadora constituída pelos seguintes integrantes: Professora **Dra. Nubia Deborah Araújo Caramello (Orientadora/Presidente da Banca/IFAP)**, o Professor **Dr. Franciscleyton Santos da Silva**, a Professora **Ma. Suzanna Dourado da Silva (membro externo - Programa de Doutorado em Geografia - UNIR)** e a professora **Esp. Cristiane Nunes da Silva (Docente do IFAP)**. A sessão pública de defesa foi aberta pela Presidente da Banca, que apresentou a Banca Avaliadora e deu continuidade aos trabalhos, fazendo uma breve referência ao TCC que tem como título **“DIAGNÓSTICO EM PROL DO DIREITO ANIMAL NO VALE DO JARI: instrumento para o gestor público municipal e a sociedade civil organizada”**. Na sequência, as estudantes tiveram até 30 minutos para a exposição de seu trabalho, e cada integrante da Banca Avaliadora fez a arguição após a apresentação do mesmo. Finalmente, foi aberto um espaço aos presentes para eventuais perguntas ou comentários sobre o trabalho apresentado. Ouvidas as explicações da estudante, a Banca Avaliadora, reunida em caráter sigiloso, para proceder a avaliação, deliberou pelo conceito **90,00**. Foi dada ciência à estudante que a versão final do trabalho deverá ser entregue até o dia 21/01/2024 com as devidas alterações sugeridas pela banca. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 21:00hs, dela sendo lavrada a presente ata, que, uma vez aprovada, foi assinada por todos os membros da Banca Avaliadora e pela estudante.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nubia Deborah Araujo Caramello, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 21/12/2023 21:19:53.
- **Josiene do Socorro Ramos Queiroz, 2021120010019 - Discente**, em 21/12/2023 21:24:35.
- **Neidiane Vieira da Silva, 2021120010043 - Discente**, em 21/12/2023 21:26:56.
- **Cristiane Nunes da Silva, PROF ENS BAS TEC TECNOLOGICO-SUBSTITUTO**, em 21/12/2023 21:42:11.
- **Franciscleyton dos Santos da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 21/12/2023 22:13:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 80072
Código de Autenticação: a4db09424e



Documento assinado digitalmente
SUZANNA DOURADO DA SILVA
Data: 24/12/2023 00:47:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>